DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9487/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/7013/2023
PROTOCOLO	: 2255624
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DO PARDO
JURISDICIONADO	: TIEGO ESTEFANI FLORES DE LIMA
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTROLE PRÉVIO DE REGULARIDADE. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO PRESENCIAL. REVOGAÇÃO. CANCELAMENTO DO CERTAME. PERDA DE OBJETO. ARQUIVAMENTO DO FEITO.

Tratam os autos de **Controle Prévio** do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 32/2023**, deflagrado pelo Município de Santa Rita do Pardo/MS, objetivando a aquisição de equipamentos permanentes destinados a UMS – Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, custeados com transferência de recursos do Fundo Especial de Saúde do referido município, Convênio nº 27/009684/2022, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde, pelo período de 06 (seis) meses, no valor total estimado de **R$ 700.677,49** (Setecentos mil, seiscentos e setenta e sete reais e quarenta e nove centavos).

A Divisão de Fiscalização de Gestão da Saúde, informou que não houve manifestação técnica em tempo hábil para examinar os documentos, entretanto, ressaltou que o Ofício nº 2240/2023 foi juntado nos autos informando que houve a revogação da licitação nos termos da ANA DFS – 9101/2023 (fls. 244/245).

Assim sendo, com base nas informações prestadas pelo núcleo técnico, considerando que houve a revogação do Certame conforme constatado junto aos documentos acostados às folhas 218/242 e, também junto ao site de transparência do Município na data de 29/11/2023, no endereço eletrônico http://45.182.157.10:8079/transparencia/?AcessoIndividual=lnkLicitacoes, em razão da perda do objeto de análise no presente, ***DECIDO*** pelo **arquivamento** deste Controle Prévio, com esteio no art. 152[1] e art. 11[2], inciso V, alínea "a", todos do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018.

[1] Art. 152. Ao receber a manifestação técnica na forma do parágrafo único do art. 151, o Conselheiro Relator poderá:
(...) II - determinar o arquivamento dos documentos, se julgar desnecessárias medidas ou providências de urgência.
[2] Art. 11. Compete ao Conselheiro Relator, no âmbito de sua atuação no Juízo Singular:
(...) V - decidir: a) pela extinção do processo, em decorrência da perda do seu objeto, determinando seu arquivamento;

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para providências de estilo.

Campo Grande/MS, 29 de novembro de 2023.

(Assinado digitalmente)
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

vaju